GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 78/1999 de 6 de Maio

Considerando que o Programa do VII Governo Regional prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação de iniciativas que proporcionem aos jovens novas experiências em actividades profissionais diversas, levando-os à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.

Considerando a necessidade de incentivar o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento pessoal, mas também o de toda a comunidade.

Considerando a oportunidade de incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através de iniciativas úteis e empenhadas.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea z) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do n° 2 do artigo 8° do Decreto Legislativo Regional n° 23/97/A, de 8 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1. Criar o OTLJ/99 (Ocupação de Tempos Livres dos Jovens)
- 2. OTLJ/99 é desenvolvido através das seguintes acções:
- a) Jovens Voluntários para a Solidariedade;
- b) Campos de férias;
- c) Ocupação em férias.
- OTLJ/99 destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, consoante as acções desenvolvidas.
- 4. OTLJ/99 decorrerá entre 3 de Maio e 31 de Dezembro.

5.	Os encargos	decorrentes	do	OTLJ/99	serão	suportados	pelo	orçamento	do	Gabinete	de	Gestão
Financeira do Emprego.												

- OTLJ/99 será regulamentado por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
- 7. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 20 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, Roberto de Sousa Rocha Amaral.